



**DECRETO EXECUTIVO Nº 066, DE 1º DE JUNHO DE 2009**

**Institui a Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 8º, da Lei Municipal nº 5189, de 30-04-2009,

**DECRETA** :

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, como órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais é instituída em caráter extraordinário, de acordo com o Art. 8º, da Lei Municipal nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A Secretaria Extraordinária tem como atribuições: coordenar, articular e acompanhar as ações necessárias a realização plena das obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC; planejar, elaborar e monitorar as ações relativas ao programa financiado pelo Banco Mundial; e outros programas especiais oriundos de financiamentos de organismos nacionais e/ou internacionais, convênios e repasses firmados com o Município, por designação do Prefeito.

**Art. 3º** Compete ao Secretário da Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais, além das atribuições contidas no Art. 62 da Lei Municipal nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, comum a todos os Secretários, as ações relativas ao cumprimento das competências previstas no Artigo 2º, deste Decreto.

**Art. 4º** Compete ao Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais as atribuições contidas no Art. 63 da Lei Municipal nº 5189/09.

**Art. 5º** A Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais, constitui um subsistema organizacional especializado que compõe, juntamente com outras Secretarias de Município, o Sistema Orgânico em que se apóia a Administração do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A condição de subsistema implica em que a ação Executiva da Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais se processe por meio de relações funcionais com outras Secretarias de Município.

**Art. 7º** As relações funcionais serão de duas categorias:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

---

- I - Relações de interdependência, quando a efetivação de um objetivo da Administração Municipal exigir ação mútua de mais de uma Secretaria, competindo a cada uma, providências que, embora completas no âmbito da Secretaria, constitui base, ponto de partida ou insumo básico para a ação de outras Secretarias;
- II - Relações de dependência, quando a efetivação de um objetivo da Administração Municipal, uma Secretaria depende de providências ou serviços sob a forma de orientação e diretrizes normativas, informações técnicas e normativas e decisões operacionais, de responsabilidade permanente ou eventual de outra Secretaria.

**Art. 8º** Os recursos humanos necessários ao funcionamento da Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais, enquanto não criados os cargos de direção, chefia e assessoramento específicos, serão remanejados de outras Secretarias e/ou Entidades da Administração Indireta do Município.

**Art. 9º** As atividades comuns às Secretarias ordinárias, como as relativas à habitação, regularização fundiária, fiscalização de obras contratadas, desenvolvimento institucional, desenvolvimento e geração de renda, meio ambiente e assistência social, serão realizadas pelo pessoal das mesmas, sob a supervisão da Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais.

**Art. 10.** O processo disciplinar será exercido na esfera da Secretaria, conforme estabelecem as disposições contidas no estatuto dos servidores públicos municipais, legislação, códigos, regulamentos vigentes e observadas as orientações emanadas na Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2009.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria,** ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009).

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal